

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. Juvenil)

Solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário sobre gastos efetuados com cartões corporativos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado Guilherme Cassel, no afã de esclarecer esta Casa sobre os gastos e saques efetuados com cartões corporativos.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa brasileira tem divulgado, em tom insistente, a existência de uso inadequado dos cartões corporativos pelo governo federal. Alertam os meios de comunicação que os gastos e saques em dinheiro, nessa modalidade, somaram R\$ 75,6 milhões em 2007 - mais que o dobro que no ano anterior (R\$ 33 milhões). Malgrado os ditos cartões tenham sido criados para

75C4F42A02

facilitar a gestão e garantir a transparência dos recursos públicos, quando se trata de classe política, como ninguém conheço a ira, desvarios, devaneios e exageros que permeiam a classe jornalística.

Todavia, inicia na Câmara dos Deputados um burburinho a respeito da criação e instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o uso dos cartões corporativos. Na possibilidade da iniciativa advir de deputados oposicionistas, nada impede que estes se utilizem da comissão temporária como palanque político, maiormente num ano de eleições.

O presente requerimento tem como escopo balizar futuras tomadas de decisões frente às questões políticas travadas na Câmara dos Deputados que, em momento algum, pode ter a mídia brasileira como informadora, a ponto de colocar em risco a credibilidade do governo federal.

Especulações à parte, para a convicção desse parlamentar subscritor, requeiro a Vossa Excelênciia que preste as seguintes informações, atendidos os artigos 37 e 50 da Carta Constitucional, ressaltando a Vossa Excelênciia, *ad cautelam*, que, por determinação do Ministério Público Federal, os parlamentares são obrigados a informar ao *parquet* eventual não atendimento do prazo insculpido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

- 1. Relação dos usuários (titulares e dependentes) de cartões corporativos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, considerando a estrutura orgânica completa de agentes políticos e servidores e em que conste a relação jurídica dos mesmos com o Poder Público, regime de contratação, remuneração, cargo, tempo de serviço e lotação;**
- 2. Qual a justificativa e/ou motivo, específico ou geral, para o fornecimento de cartão corporativo para cada usuário e, no caso de justificativas diferenciadas, especificá-las com o nome do respectivo usuário;**

- 3. Quais os limites de cada cartão corporativo e os valores gastos por cada usuário, nos últimos 5 anos ou a partir da data em que que passou a utilizá-lo;**
- 4. Dispensada a identificação dos estabelecimentos creditados, informar, de forma detalhada, por meio de ferramenta gráfica ou similar, a destinação dos gastos, como, por exemplo: saques em dinheiro, alimentação, vestuário, combustível, hospedagem, passagens aéreas, móveis e utensílios.**

Sala das Sessões, em fevereiro de 2008.

Deputado Federal **JUVENIL**

Líder do PRTB

75C4F42A02 | 